

Estando, assim, os partícipes de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 R.G.:
 CPF:
 2. _____
 Nome:
 R.G.:
 CPF:

**DECRETO Nº 49.893,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre os afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os afastamentos dos titulares de cargos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação somente poderão ser autorizados nas seguintes condições:

I - sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, para:

a) exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades ou nos órgãos da Secretaria da Educação e no Conselho Estadual de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

b) exercer a docência em outras modalidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por tempo determinado, com fundamento no inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, observadas as normas específicas estabelecidas pela Secretaria da Educação;

c) exercer, por tempo determinado, atividades inerentes às do Magistério, junto a entidades conveniadas com a Secretaria da Educação, desde que o afastamento esteja previsto no convênio, com fundamento no inciso V do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

d) desenvolver atividades junto às Entidades de Classe do Magistério Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do inciso VII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

e) exercer, por tempo determinado, atividades docentes no Sistema Carcerário do Estado, com fundamento no inciso VIII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

f) desempenhar atividades junto a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino conveniada com a Secretaria da Educação, nos termos do inciso X acrescentado ao artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, pelo artigo 46 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997(Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo de 29 de junho de 2000);

II - com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens dos respectivos cargos, para:
 a) exercer atividades em outras Secretarias de Estado ou em Autarquias do Estado de São Paulo, em órgãos ou entidades da União, de outros Estados ou Municípios ou em outros Poderes Públicos, observado o limite de um servidor para cada Estado da União e para cada Município do Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

b) frequentar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, no País ou no Exterior, na sua área de atuação, com fundamento no inciso VI do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

§ 1º - Os afastamentos de que tratam os incisos I, alíneas "c" e "e", e II deste artigo somente poderão ser autorizados quando os servidores interessados tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício nos respectivos cargos.

§ 2º - Os afastamentos a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser autorizados por até 1 (um) ano, prorrogáveis, no máximo 3 (três) vezes, por igual período.

§ 3º - O afastamento previsto no inciso IX do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, formaliza-se mediante ato de designação pela autoridade competente.

Artigo 2º - Poderá, ainda, o integrante do Quadro do Magistério ser afastado, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo:

I - para exercer assessoria parlamentar, na área de atuação relativa a seu cargo:

a) junto à Assembléia Legislativa, quando o cônjuge estiver no exercício de mandato de Deputado Estadual;

b) junto à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, quando o cônjuge estiver no exercício de mandato de Deputado Federal ou de Senador;

II - quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município do Estado de São Paulo, para, com fundamento no artigo 65 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, prestar serviços junto à Prefeitura respectiva.

§ 1º - Os afastamentos previstos neste artigo poderão ser autorizados também a servidor integrante do Quadro do Magistério, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens da função-atividade de que é ocupante.

§ 2º - A autorização de afastamento de que trata este artigo dar-se-á pelo período correspondente ao mandato a que se refere.

§ 3º - O afastamento poderá ser cessado a qualquer tempo, a pedido da autoridade que o tenha solicitado.

§ 4º - Deverá ser providenciada, de imediato, a cessação do afastamento do servidor, no caso de exoneração do cargo que ocupa ou dispensa da função-atividade que exerce.

Artigo 3º - Os integrantes do Quadro do Magistério que em 12 de abril de 2005 estivessem regularmente afastados, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos respectivos cargos, para exercer atividades de assessoramento em Brasília-DF, por tempo determinado, com fundamento no inciso IV do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, poderão ter novos afastamentos autorizados, nessas mesmas condições e fundamentação, para exercer atividades junto ao Governo do Distrito Federal ou a órgãos e entidades da União ou dos Estados, naquela cidade.

Artigo 4º - Os afastamentos com fundamento nos artigos 68, 69 e 75 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou no artigo 15 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, poderão ser concedidos aos servidores integrantes do Quadro do Magistério, a critério da Administração, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens dos respectivos cargos ou funções-atividades.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 39.930, de 30 de janeiro de 1995;
- II - o Decreto nº 40.047, de 13 de abril de 1995;
- III - o Decreto nº 41.578, de 3 de fevereiro de 1997;
- IV - o Decreto nº 45.645, de 30 de janeiro de 2001;
- V - o Decreto nº 49.762, de 6 de julho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2005
 GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.894,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tupi Paulista, que declarou Situação de Emergência e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.522, de 1º de julho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Tupi Paulista, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, ficando revogado o Decreto nº 49.767, de 14 de julho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2005
 GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.895,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Américo de Campos, que declarou Situação de Emergência e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 2.071, de 24 de maio de 2005 e retificado pelo Decreto nº 2.078, de 27 de julho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Américo de Campos, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005, ficando revogado o Decreto nº 49.768, de 14 de julho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2005
 GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2005.

**DECRETO Nº 49.896,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 151.143,00 (Cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2005
 GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13015 AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA			
3 3 90 36 DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			
OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PESSOA FISICA	1		151.143,00
TOTAL	1		151.143,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.571.1301.4889 CONHECIMENTO NA AGROINDÚSTRIA			
DE EXPOR			151.143,00
TOTAL	1	3	151.143,00
TOTAL			151.143,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13014 COORDENADORIA DE DEFESA			
AGROPECUARIA			
3 3 90 14 DIARIAS - CIVIL	1		1.838,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		28.219,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS			
COM LOCOMOÇÃO	1		18.964,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PESSOA FISICA	1		12.618,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P JURIDICA	1		38.176,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		51.328,00
TOTAL	1		151.143,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1311.4388 QUALIDADE AÇÃO PÚBLICA			
EM DEFESA AGROP	1	3	61.328,00
20.603.1311.4457 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO			
DE VEGETAIS	1	3	41.765,00
20.604.1311.1397 CONTROLE DA RAIVA			
DOS HERBIVOROS	1	3	500,00
20.604.1311.1398 CONTROLE ERRADICAÇÃO BRUCELOSE			
E TUBER	1	3	1.000,00
20.604.1311.4458 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO			
DE ANIMAIS	1	3	46.550,00
TOTAL	1	3	46.550,00
TOTAL			151.143,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	3	151.143,00
AGOSTO			151.143,00
REDUÇÃO			
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
FR			
GD			
VALOR			
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	3	151.143,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			151.143,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	151.143,00	151.143,00	0,00
TOTAL GERAL	151.143,00	151.143,00	0,00

**DECRETO Nº 49.897,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 2005
 GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL			
PERMANENTE	1		645.000,00
TOTAL	1		645.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1701.4151 COORDENAÇÃO OPERAÇÃO CENTROS			
INTEGR.CI			645.000,00
TOTAL	1	4	645.000,00
TOTAL			645.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		645.000,00
TOTAL	1		645.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO			
E REFORMA DE FOR	1	4	645.000,00
TOTAL	1	4	645.000,00
TOTAL			645.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
DA CIDADANIA			
TOTAL	1	4	645.000,00
AGOSTO			645.000,00
REDUÇÃO			
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
FR			
GD			
VALOR			
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA			
DA CIDADANIA			
TOTAL	1	4	645.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			645.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	645.000,00	645.000,00	0,00
TOTAL GERAL	645.000,00	645.000,00	0,00

**DECRETO Nº 49.898,
 DE 18 DE AGOSTO DE 2005**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

| imprensaoficial

C O M U N I C A D O

Informamos que as secretarias estaduais que foram reestruturadas recentemente por decreto do senhor governador – Casa Civil; Economia e Planejamento; Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Transportes Metropolitanos e Turismo, e que tiveram novas unidades criadas, deverão entrar em contato urgente com a Imprensa Oficial do Estado para receber suas retrancas. Só assim será possível a transmissão on-line de arquivos para publicação. Alertamos que a partir do dia 22-8-2005, o sistema estará bloqueando automaticamente os arquivos que não vierem com as retrancas corretas. Solicitamos o empenho de todos, para que possamos continuar prestando um serviço público de qualidade.

Contatos - Tecnologia da Informação - tel. 6099-9500
 ou e-mail: pubnet@imprensaoficial.com.br
Redação - tel. 6099-9721 ou e-mail: redacao@imprensaoficial.com.br
Núcleo de Redação